

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2020

(Do Sr. DAGOBERTO NOGUEIRA)

Susta a Portaria Interministerial nº 1.634, de 22 de abril de 2020, que estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo, e pelos demais agentes autorizados por legislação especial a portar arma de fogo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O atual Governo Federal age conscientemente para mitigar os resultados da política de restrição de acesso a armas e munições, aperfeiçoando normativos legais e infra-legais para facilitar aquisição dos armamentos e seus insumos.

O inédito ano de 2018 apontou uma tendência de queda na taxa de índices de óbitos produzidos por armas de fogo, bem como taxas totais de mortes violentas intencionais. Vislumbramos um ano de 2019 de similar cenário e, sem o episódio da pandemia, 2020 tenderia a ser um ano ainda mais pacífico.

Contudo, ao contrário do que nos mostram os resultados, o Governo Federal trabalha sistematicamente contra o atual Estatuto do Desarmamento, expedindo Decretos, Medidas Provisórias e até mesmo alterando normas infralegais.

Dito isto, em 22 de abril de 2020, os Ministérios da Defesa e da Justiça e Segurança Pública editaram Portaria Interministerial nº 1.634 que, de certo ponto, simplifica a aquisição de munições por determinados grupos favorecidos.

Além disso, a nova portaria não estabelece a marcação da munição, que pode ser deslocada para o crime organizado, como é de praxe. Isso aumenta a utilização de armas legalmente adquiridas por integrantes do narcotráfico e por grupos tipo maliciais, gerando indubitável sensação de insegurança na população.

Ainda, foi noticiado em jornal de grande circulação, que um militar do exército, responsável por atos administrativos internos que subsidiaram a elaboração da referida norma, encontrava-se exonerado de suas funções e, mesmo assim, foi fortemente influenciado a acatar sem pestanejar as orientações superiores e dar o seu aval ao regramento.

Desse modo, é responsabilidade desta Casa impedir que tal barbárie aconteça em nossa nação. Por isso, conclamo os presentes pares a aprovarem o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA

